Gabinete do Prefeito

Registrado no Livro Próprio
Em 22/10/1993
Fls 04 V a 05
Escriturário

LEI Nº 1008/93

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e de providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES FALHO, 01 (um) terreno' medindo 100,00m^2(cem metros quadrados) localizado no Loteamento Recanto José Franklin Cordeiro, área destinada a loteamento popular ,' nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes' confrontações e medições:

01 - LOTE Nº 06

Frente: medindo 5,00m ;

Lado direito: medindo 20,00m com o Lote nº 07

Lado esquerdo: medindo 20,00m com o Lote nº 05

Fundos: medindo 5,00m com residência da Rua Boa - Ventura Joaquim de Moura.

Confrontações:

Ao Norte: com o Lote nº 07

Ao Sul : com o Lote nº 05

Ao Leste: com a Praça Recanto José Franklin Cordeiro.

Ao Oeste: com a residência da Rua Boaventura Joaquim de Moura.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros:

32

Registrado no Livro Próprio
Em 22/10/93
Fls 04 Nº 05

Art. 3º - A presente doação será pela necessidade, utilidade pública e assistencia social, por tratar-se de pessoa pobre, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de outubro de 1.993.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO